PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 0010

DE 06 DE MAIO DE 1983.

"Fixa os feriados locais no Município de Ibiúna".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - São considerados feriados no Município de Ibiúna, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal 605, de 05 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei 96, de 27 de dezembro de 1966, os dias 24 de março (Dia do Município), Sexta-Feira da Semana Santa, Festa de São Sebastião e "Corpus Christi".

PARÁGRAFO ÚNICO - A Festa de São Sebastião é comemorada na primeira terça-feira depois do último sábado do mês de maio.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 0010

DE 06 DE MAIO DE 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em local de costume em 06 de maio de 1983.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR
-Secretario Geral da Administração

Ibiúna aos 6.5.83

Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador - Partidor
Comarca de Ibiúna - SP.
Joaquim José da Silva Ferraz
Serventuário Substituto